	LOA 2022 – RECEITA – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FUMSEAN				
Natureza da Receita	**Nomenclatura Receita**	**Fonte**	**Unidade Gestora**	**Orçado 2021**	**Proposta para 2022**
1.7.7.8.01.9.1.00.08	Outras Transferência de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Principal - FUMSEAN - FMAS - F.206	206	FMAS	1.000,00	1.000,00
				1.000,00	1.000,00
Observações:	Levantar se haverão novos contratos/convênio a serem ingressado no próximo exercício e a previsão de ingressos de recursos financeiros para contratos/convênios em execução.				
	A fixação da despesa por fonte de recurso deve ser equiparada a previsão da arrecadação, ou seja não podem haver diferenças de valor por fonte de recurso.				

						LOA 2022 – DESPESA – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL– FUMSEAN				
Órgão Orçamentário	**Unidade Orçamentária**	**Função**	**SubFunção**	**Programa**	**Ação**	**Natureza da Despesa**	**Detalhamento**	**Fonte de Recurso**	**Orçamento em execução 2021**	**Orçamento previsto para 2022**
FMAS	FUMSEAN	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	1 - Joinville Social	2.3324 - Apoio as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN	3.3.90	Material de Consumo	100	93.000,00	93.000,00
FMAS	FUMSEAN	8 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	1 - Joinville Social	2.3324 - Apoio as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN	3.3.90	Material de Consumo	206	1.000,00	1.000,00
TOTAL									**94.000,00**	**94.000,00**

Observações: Havendo a necessidade de criação de naturezas de despesa e fontes de recurso para o exercício de 2022, deve se inserir uma nova linha à planilha com a indicação da nova estrutura. Para a criação de funções, subfunções, programas e ações, a unidade deverá solicitar primeiramente a adequação do PPA para o exercício de 2022.

A fonte 100, possui um valor estimado para a execução conforme a projeção da receita na Prefeitura de Joinville, não havendo vinculação as unidades orçamentárias. Com base na arrecadação projetada e destinações Legais, foi pré-definida uma cota para aplicação na unidade, conforme tabela abaixo, devendo esta cota ser distribuída na unidade conforme a definição da aplicabilidade por ação e categoria.

A fixação da despesa por fonte de recurso deve ser equiparada a previsão da arrecação, quando houver, para as fontes diferentes da fonte 100.